
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI/MG -
PRESSUPOSTOS LEGAIS PARA ESSA MODALIDADE DE
RECURSO
Recurso de Revisão**

Ministro-Relator Valmir Campelo

Grupo I - Classe I - Plenário

TC – 399.015/1995-7

Natureza: Recurso de Revisão

Entidade: Prefeitura Municipal de Araguari/MG

Responsável: Wanderley Inácio, ex-Prefeito

Ementa: Recurso de Revisão contra o Acórdão nº 36/98 - 1ª Câmara, que considerou irregulares as pertinentes contas e em débito o responsável. Ausência dos pressupostos legais para essa modalidade de recurso. Não conhecimento.

RELATÓRIO

Ocorrência

Recurso de Revisão contra o Acórdão nº 36/98, da 1ª Câmara que julgou irregulares as contas do Sr. Wanderley Inácio, ex-Prefeito do Município de Araguari/MG, condenando-o ao pagamento da quantia original de NCz\$ 198.600,00 (cento e noventa e oito mil e seiscentos cruzados novos), com acréscimo dos encargos legais calculados a partir de 04.10.89 até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação vigente.

Pareceres

Da Unidade Técnica: Na sua bem lançada instrução de fls. 14/17 a Analista de Finanças e Controle Externo da 10ª SECEX, espousa o entendimento, baseado em boa argumentação jurídica, do cabimento de “Recurso de Reconsideração”, não obstante a formulação de “Recurso de Revisão”.

Por sua vez, o Diretor Interino da 2ª Divisão Técnica, apoiado pelo Secretário de Controle Externo Substituto, sustenta a tese de que o pleito deve ser considerado tal qual formulado, mesmo porque a fundamentação legal de pleito foi específica dessa modalidade, não obstante ter concluído pelo não conhecimento deste.

Do Ministério Público: o representante do Ministério Público, à fl. 20v. põe-se de acordo com o pronunciamento do Sr. Diretor e do Sr. Secretário da Unidade Técnica.

VOTO

Dos judiciosos argumentos apresentados pela Sr^a Analista destaca-se a seguinte afirmação: “... *não obstante o responsável, através de seu procurador tenha nominado o documento apresentado como recurso de revisão, é reconhecido que a aplicação do princípio de fungibilidade dos recursos deve ocorrer em favor do recorrente.*”

Não há negar que ante a presença de indiscutível interesse do recorrente pode-se considerar o recurso de forma diversa da formulada. Entretanto, no presente caso, o benefício de se considerar a peça como Recurso de Reconsideração é apenas aparente, uma vez que sendo o julgamento de mérito desfavorável ao recorrente, não caberia a seguir, o Recurso de Revisão, pois, o caso não preenche os pressupostos de admissibilidade estabelecidos no art. 35 da Lei nº 8.443/92.

Por fim, cabe lembrar que resta ao responsável a possibilidade de apresentar Recurso de Reconsideração ante a comprovada superveniência de fato novo.

Assim, acolhendo os pareceres coincidentes do Sr. Diretor da 2ª Divisão Técnica e do Sr. Secretário da 10ª SECEX, com o aval do Ministério Público, VOTO no sentido de que o Tribunal adote o Acórdão que ora submeto à deliberação deste Colegiado.

DECISÃO Nº 114/2000 - TCU - PLENÁRIO¹

1. Processo: TC-399.015/1995-7
2. Classe de Assunto: (I) - Recurso de Revisão
3. Responsável: Wanderley Inácio, ex-Prefeito
4. Entidade: Prefeitura Municipal de de Araguari/MG
5. Relator: Ministro Valmir Campelo
6. Representante do Ministério Público: Dr^a Maria Alzira Ferreira
7. Unidade Técnica: 10ª SECEX
8. Decisão: O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator, DECIDE;
- 8.1. não conhecer do expediente apresentado pelo Sr. Wanderley Inácio, ex-Prefeito de Araguari - MG como Recurso de Revisão, por não preencher os pressupostos de admissibilidade estabelecidos no art. 35 da Lei nº 8.443/92; e
- 8.2. levar ao conhecimento do recorrente o inteiro teor desta deliberação
9. Ata nº 08/2000 – Plenário
10. Data da Sessão: 01/03/2000 – Ordinária

¹ Publicada no DOU de 20/03/2000.

11. Especificação do *quorum*:

11.1. Ministros presentes: Iram Saraiva (Presidente), Humberto Guimarães Souto, Valmir Campelo (Relator), Adylson Motta, Walton Alencar Rodrigues, Guilherme Palmeira e o Ministro-Substituto Lincoln Magalhães da Rocha.

Iram Saraiva
Presidente

Valmir Campelo
Ministro-Relator